



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1620, DE 17 DE MAIO DE 1979

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS I E II DO ARTIGO 3º  
E 8º DA [LEI Nº 1.596 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1978](#).

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens I e II do artigo 3º e o artigo 8º da [Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - Varejistas de frutas, verduras, legumes, aves, carnes frescas, produto de pesca, ovos, floriculturas e similares; de segunda a sexta-feira, das 06:00 às 20:00 horas; sábado, domingo e feriado, das 06:00 às 13:00 horas;

II - Supermercados, mercearias e armazéns de secos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 06:00 às 22:00 horas; sábado das 06:00 às 19:00 horas, feriados das 06:00 às 13:00 horas, permanecendo fechado aos domingos."

"Art. 8º O Mercado Municipal funcionará no seguinte horário:

I - de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas.

II - ao sábado, das 06:00 às 13:00 horas; domingo e feriado, das 07:00 às 13:00 horas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 1979

---

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal